

Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alfredo Chaves.

Art. 5º O Conselho Tutelar elegera dentre os seus membros, os conselheiros, que ocuparão os cargos de Presidente e Secretário, na primeira reunião após a posse dos membros.

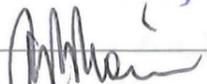
Art. 6º A Presidência do Conselho Tutelar indicará representante para acompanhar os trabalhos dos demais conselhos municipais, de Educação, Saúde, Direitos da Criança e do Adolescente, e, de Assistência Social, visando a integração e sintonia dos assuntos ligados à criança e ao adolescente no âmbito municipal.

Art. 7º Os Conselheiros deste colegiado terão remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo, a título de subsídio mensal, contudo, não se equiparando a servidores públicos para efeitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, criminal, cível ou administrativo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), Em 24 de novembro de 1999.

  
ROBERTO FORTUNATO FIORIN  
Prefeito Municipal

Lei nº 832/99

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 678/90 e suas alterações, extinguindo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alfredo Chaves (IPSMAC), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo

Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alfredo Chaves (IPSMAC), em cumprimento as imposições contidas na Lei Federal nº 4.717/1999.

Art. 2º Os servidores ativos e inativos e pensionistas, até então segurados do IPSMAC, serão obrigados a contribuir para a Previdência Federal.

Art. 3º O patrimônio mobiliário do IPSMAC bem como suas receitas serão transferidos para os cofres do município.

Art. 4º O município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante sua vigência, sendo imperioso o início das atividades administrativas que busque as compensações previdenciárias previstas na Constituição Federal, bem como a interação com o INSS, visando a transferência dos Segurados.

Art. 5º Ficará sob responsabilidade do Poder Executivo, e localizados na Secretaria Municipal de Administração, toda a documentação pertinente ao IPSMAC, com vista a futuras consultas pelo TCEES, TCU, INSS, e demais agentes públicos que deles necessite aceso.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 678/90 e 774/97.

Alfredo Chaves (ES), Em 12 de dezembro de 1999.

  
ROBERTO FORTUNATO FIORIN  
Prefeito Municipal